



CERTIFICADO Nº 285 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MATA VELHA ENERGETICA S/A
CNPJ/CPF : 11.083.857/0001-39

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural Nº S/N Unaí - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cabeceira Grande (LAT) -16.1924, (LONG) -47.2

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 285/2019

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-1	Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central	Capacidade	24	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 26/03/2026.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 26/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 26/03/2020 16:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 285 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

940/2016





CERTIFICADO Nº 285 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação
02. Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.
03. Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.
04. Comprovar a doação da área contígua ao Parque Estadual de Paracatu para o Instituto Estadual de Florestas – IEF, a título de compensação florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente, objeto da condicionante nº 12, da LO nº 006/2016. Prazo: 180 dias
05. Dar continuidade às ações de aquisição, manutenção, recuperação/recomposição da área de preservação permanente, com largura de 100 (cem) metros, medida a partir do nível máximo normal, em projeção horizontal, no entorno do reservatório artificial, nos termos aprovados na condicionante nº 13, da LO nº 006/2016. Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.